DECRETO N° 162, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a indenização de posseira em razão da desocupação de área pública municipal destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 23, inciso IX, da Constituição Federal, que reconhecem o direito à moradia e estabelecem a competência dos entes federativos para promover programas habitacionais;

CONSIDERANDO que a área objeto deste Decreto integra o patrimônio imobiliário do Município de Belterra, conforme matrícula nº 17.005 do Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização da referida área para atendimento de finalidade pública, consistente na implantação de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a conclusão do procedimento administrativo pertinente, com a identificação da área, a identificação da ocupante e a elaboração de laudo técnico de avaliação destinado à apuração do valor indenizatório;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em razão da desocupação necessária à disponibilização da área para atendimento de finalidade pública, a indenização em favor da Sra. Ausana Pegoretti Angoneze, inscrita no CPF sob o nº 01600123171, ocupante possessória da área pública municipal registrada sob a matrícula nº 17.005 do Registro de Imóveis competente, tendo as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 9.705.447,84m** e **E 729.322,79m**; deste segue confrontando com a propriedade de MC MV 01, com azimute de 90°09' por uma distância de 184,69m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 9.705.447,34m** e **E 729.507,48m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ESTRADA 04, com azimute de 179°52' por uma distância de 185,01m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 9.705.262,32m** e **E 729.507,91m**; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DEVOLUTAS DO MUNICIPIO, com azimute de 270°08' por uma distância de 184,96m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 9.705.262,81m** e **E 729.322,95m**; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DEVOLUTAS DO MUNICIPIO, com azimute 359°57' por uma distância de 185,04m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 739,70 m.

Art. 2º A indenização prevista neste Decreto fundamenta-se nos elementos técnicos e documentais constantes do Processo Administrativo nº 14/2026, especialmente no laudo de avaliação elaborado pelo profissional responsável.

Art. 3º O valor total da indenização fica estabelecido em **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme avaliação técnica e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 4º O pagamento da indenização será realizado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma a ser formalizado no instrumento administrativo próprio, observadas as seguintes condições:

I – Primeira parcela: R$ 50.000,00, com vencimento em 06/11/2026;
II – Segunda parcela: R$ 50.000,00, com vencimento em 30/11/2026;
III – Terceira parcela: R$ 60.000,00, com vencimento em 15/12/2026.

Parágrafo único. Os valores das parcelas deverão totalizar R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), cabendo ao setor financeiro observar o cronograma estabelecido e as exigências legais aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º A execução do pagamento observará a existência de dotação orçamentária adequada, a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. O adimplemento das parcelas indenizatórias descritas no art. 4º deste instrumento correrá sob a exclusiva responsabilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG).

Art. 6º A indenização de que trata este Decreto não implica reconhecimento de propriedade particular sobre a área, cuja titularidade permanece vinculada ao Município de Belterra, restringindo-se aos direitos e prejuízos indenizáveis reconhecidos no processo administrativo correspondente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 03 de Novembro de 2026.

ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP.